



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 280, DE 31 DE MARÇO DE 2015, NA LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, E NA LEI COMPLEMENTAR N. 324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce-se o inciso XIII à redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

XIII. Diretor de Comunicação Institucional	Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior na área da comunicação e exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social (1)
--	--

Art. 2º Acresce-se o inciso XIII à redação do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

XIII. Diretor de Comunicação Institucional	Coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas funções sob sua responsabilidade hierárquica; auxiliar diretamente o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências; acompanhar todos os procedimentos relativos às demandas da assessoria de comunicação no âmbito do Poder Legislativo; planejar, em conjunto com o titular da unidade, as estratégias de comunicação para divulgação de textos e fotos; coordenar as ações relativas às redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal; auxiliar o titular da unidade no briefing e planejamento de campanhas publicitárias institucionais, produzidas por meio de agência de publicidade licitada; aprovar os textos e fotografias produzidos pelos analistas de comunicação social e fotógrafo; planejar e supervisionar as atividades de comunicação interna; dirigir e coordenar as atividades e serviços do setor, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes à comunicação institucional; e executar outras atividades correlatas.
--	---

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 1º, caput e § 4º, da Lei Complementar n. 149, de 16 de fevereiro de 2009:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí e a Diretoria Institucional de TV; Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial; e Diretoria de Atendimento à Cidadania e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



os respectivos cargos de chefia dessas estruturas, de provimento em comissão, conforme prevê o caput do Art. 11, da Lei Complementar nº 70/2005, designados respectivamente como: Secretário de Comunicação e Promoção Social, nível AS1; Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, nível AS2; Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial, nível AS2 e Diretor de Atendimento à Cidadania, nível AS2.

Omissis...

§ 4º Sem prejuízo do contido no item 9, do anexo IV, referente às atribuições correlatas, ficam acrescidas na atribuição do Diretor Institucional de TV, da Secretaria de Comunicação e Promoção Social, além do gerenciamento direto das atividades jornalísticas e a responsabilidade pela confecção e orientação final do editorial das matérias atinentes à TV Câmara, as seguintes atribuições:

- I - Ser o responsável pela definição da pauta das matérias e pelo editorial;
- II - Aprovação final dos conteúdos a serem veiculados na TV Câmara;
- III - Manutenção do interesse público e das diretrizes institucionais do Poder Legislativo;
- IV - Independência jornalística, preservando a imagem e os interesses institucionais do Poder Legislativo, além de primar pela divulgação das atividades legislativas conjuntas, coletivas e individuais dos senhores Vereadores, sem distinções e preferências de qualquer viés, sob pena de responsabilização direta por eventuais desvios de conduta;
- V - A sugestão de pautas para a TV Câmara;
- VI - Coordenar subsidiariamente, de forma finalística, o editorial e os serviços prestados pelo corpo funcional da TV Câmara, em conjunto com o Secretário de Comunicação e Promoção Social.

Art. 4º Ficam alteradas e compiladas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social, constante no artigo 5º da Lei Complementar n. 324, de 15 de dezembro de 2017:

- I - Selecionar, apurar e redigir notícias das atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo para divulgação à imprensa;
- II - Selecionar, apurar, redigir notícias das atividades institucionais do Poder Legislativo para publicação nas mídias institucionais internas e externas do Poder Legislativo;
- III - Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes para anotações necessárias à divulgação dos trabalhos legislativos, além de promover as suas publicações ulteriores;
- IV - Planejar e executar as atividades de relacionamento com a imprensa e assessoria de imprensa;
- V - Atualizar as mídias sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Elaborar documentos informativos e publicações com o objetivo de divulgar as atividades da Câmara de Vereadores e o trabalho legislativo à imprensa, submetendo-os à análise do Secretário de Comunicação e Promoção Social e Diretor de Comunicação Institucional;
- VII - Executar as atividades de comunicação interna;
- VIII - Documentar por meio de fotografias os acontecimentos relevantes do Poder Legislativo e de seus componentes, quando da ausência do fotógrafo;
- IX - Assessorar o Secretário de Comunicação e Promoção Social, o Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial e o Diretor de Comunicação Institucional no desempenho das funções atinentes ao cargo de Analista de Comunicação Social;
- X - Zelar pelo patrimônio do Legislativo Municipal;
- XI - Acompanhar, mediante prévia autorização do Secretário de Comunicação e Promoção Social e/ou Diretor de Comunicação Institucional, as Comissões, os Vereadores e demais autoridades;
- XII - Executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 (orçamento 2022).

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município